

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.043/20 de 22 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de MONTANHA - ES, para o exercício financeiro de **2021**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 62.500.000,00 (Sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2°- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	59.985.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	4.340.000,00
- Contribuições	R\$	975.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	624.000,00
- Receita Industrial	R\$	85.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	94.000,00
- Transferências Correntes	R\$	60.350.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	121.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.604.000,00
Receitas de Capital	R\$	2.515.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	55.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.450.000,00
TOTAL GERAL	R\$	62.500.000,00

Moh



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 3°- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.740.000,00
02	Judiciária	R\$	141.000,00
04	Administração	R\$	6.030.743,32
08	Assistência Social	R\$	4.526.200,00
09	Previdência Social	R\$	425.000,00
10	Saúde	R\$	13.451.206,78
12	Educação	R\$	20.363.000,00
13	Cultura	R\$	1.970.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.690.400,00
17	Saneamento	R\$	203.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.920.000,00
20	Agricultura	R\$	2.831.449,90
26	Transporte	R\$	2.779.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	429.000,00
Total das F	unções	R\$	62.500.000,00

DESPESA POR ORGAO		
Poder Legislativo	R\$	1.740.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.740.000,00
Poder Executivo	R\$	60.760.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.628.943,32
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	4.322.200,00
-Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	45.600,00
-Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	323.500,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.	R\$	8.948.900,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.363.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

-Fundo Municipal de Assistência Social -Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.920.000,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	R\$	2.399.000,00
Total dos Órgãos	R\$	62.500.000,00

Art. 4°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5°- Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7°, I, da Lei Federal n°.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n°.4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6° - Nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo poderá usar o total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8° - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições

My

1949 1964 MONTANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9° - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2° - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3° - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

MONTANHA - ES, 22 de dezembro de 2020.

NOW

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha

Prefeita Municipal